

## Boletim Técnico 07/2023

Elaborado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) – vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e ao curso de graduação em Direito. Permite-se a reprodução, desde que citada a fonte. Contato: [gitepucpel@gmail.com](mailto:gitepucpel@gmail.com)  
Responsável por este Boletim Técnico: Gabriel Pavanelo Bidinoto.

### Guerra às drogas e seus reflexos no encarceramento

Com um total de 837.443 pessoas presas em unidades físicas e domiciliares em 2022, o Brasil abriga a terceira maior população prisional do mundo e ocupa o primeiro lugar em termos de crescimento, sendo que 30,28% desta responde por tráfico de drogas, valor que corresponde a mais de 250 mil apenados.

Nesse cenário, quanto à ocorrência de delitos de entorpecentes o Rio Grande do Sul computou, no ano em questão, a maior taxa por 100 mil habitantes entre todos os estados no que se refere ao número de registros de tráfico de entorpecentes e a 6ª maior quanto à posse e uso (dados que decorrem do Anuário Brasileiro de Segurança Pública).

**QUADRO 1 - Comparativo de registros de tráfico de entorpecentes e taxas de registros por 100 mil habitantes no Brasil e no Rio Grande do Sul – 2022**

TRÁFICO	Brasil	Rio Grande do Sul
Registros	158.863	16.107
Taxa por 100 mil	78,2	148,0

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023

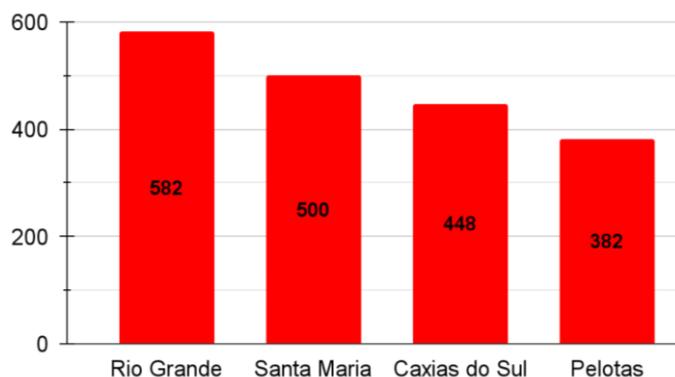
**QUADRO 2 - Comparativo de registros de posse e uso de entorpecentes e taxas de registros por 100 mil habitantes no Brasil e no Rio Grande do Sul – 2022.**

USO E POSSE	Brasil	Rio Grande do Sul
Registros	153.337	14.994
Taxa por 100 mil	75,5	137,8

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023

Excluídos os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, segundo dados do Observatório Estadual de Segurança Pública do RS, Rio Grande é o município do estado que mais teve registros de tráfico no ano de 2022, seguido, respectivamente, por Santa Maria, Caxias do Sul e, na 4ª posição, Pelotas. Já quanto à posse de entorpecentes, os números de Pelotas são menos significantes, com 97 registros.

**GRÁFICO 1 – Comparativo entre as quatro cidades do RS que mais tiveram registros de tráfico em 2022, excluída a Região Metropolitana de Porto Alegre.**



Fonte: Observatório Estadual de Segurança Pública do RS, 2023

### POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

A atual legislação de drogas brasileira ocupa posição central nos debates acerca da Segurança Pública no país, visto que um único ilícito penal – o tráfico de drogas – é o responsável por retirar a liberdade de quase 1/3 da população prisional, sendo o delito que mais encarcera no Brasil.

Diante disso, tem-se a controversa Lei 11.343, que desde sua entrada em vigor, em 2006, contribuiu significativamente para o aumento do encarceramento, tornando-se uma das principais causas da superlotação prisional e da crise penitenciária.

A lei em questão propôs medidas para a prevenção do uso de drogas e a reinserção social dos dependentes, tratando o usuário como um enfermo que precisa de tratamento do sistema de saúde e o traficante como um criminoso que deve ser punido pelo sistema de justiça. Com isso, ela despenalizou o consumo e trouxe dispositivos para redução de danos e respeito aos indivíduos, proibindo pena privativa de liberdade a usuários, restando apenas penas restritivas de direitos, como prestação de serviços comunitários.



Antes da Lei 11.343, apenas 10% dos presos respondiam por tráfico de drogas.<sup>1</sup>

Entretanto, o seu grande dilema está no artigo 33, o qual aumentou a pena mínima do delito de tráfico para 5 anos, impossibilitando, em regra geral, que seja dada uma punição diferente do encarceramento.

Somado a isto, tem-se o fato de que esta legislação não especificou objetivamente a diferença entre tráfico e porte para uso pessoal, e é justamente nisso que está o problema.

Não definindo a quantidade necessária para o enquadramento em uma ou em outra espécie, deixou a distinção nas mãos dos policiais no momento da abordagem, por meio de critérios subjetivos, que muitas vezes são baseados em preconceitos e no racismo estrutural presente na sociedade brasileira, resultando em um massivo encarceramento de homens jovens e pobres.

Além do mais, a crítica atinge também os tribunais, que na grande maioria das vezes não contestam o enquadramento apontado pelos policiais, confiando cegamente na idoneidade destas autoridades e entendendo que a palavra deles é prova suficiente para fundamentar a condenação do réu.

Esses fatos demonstram que apesar da Lei 11.343/06 ter em sua origem um interessante potencial despenalizador, na prática, magistrados e policiais optaram por usá-la de maneira contrária, aumentando a punibilidade e fortalecendo a ideologia repressiva de guerra às drogas, passando a enquadrarem de maneira irrestrita e excessiva os indivíduos no crime de tráfico, mesmo com as evidências apontando que na maioria dos casos estes portavam pequenas quantidades de entorpecentes.



Somente em 1 a cada 8 prisões por tráfico foram confiscadas balanças de precisão e em menos de 10% houve apreensão de arma de fogo.<sup>2</sup>

No cenário internacional a visão da política criminal de drogas brasileira também é péssima. O Índice Global de Política de Drogas (IGPD)<sup>1</sup> de 2021 classificou o Brasil na última colocação entre 30 países, somando apenas 26 pontos de um total de 100. O estudo considerou o modelo adotado no país ineficaz e prejudicial, pois não reduz o consumo de drogas, aumenta a violência e prejudica a reinserção social dos usuários, ficando clara a necessidade de mudanças na abordagem nacional.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Indicadores criminais por município - Período: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 - Fato Consumado.

1 - AZEVEDO, Rodrigo; HYPOLITO Laura. A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. Revista de Ciências Sociais, Montevideo, Vol. 36, 2023

2 - SEMER, Marcelo. Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. 2019. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito, USP.